



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI Nº1251/2014**

**DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1224/2014 e atualizando os valores concernentes ao repasse do incentivo financeiro do Projeto Mais Médicos para o Brasil, consoante previsão contida na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, na forma que indica e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os auxílios financeiros de que trata a Lei nº 1224/2014, destinados ao custeio das despesas com moradia e alimentação dos profissionais médicos participantes do projeto "Mais Médicos para o Brasil" do Governo Federal, com atuação no Município de São Gonçalo do Amarante ficam alterados, com o adventos desta lei, consoante parâmetros contidos na Portaria nº30, de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

**§1º** - Os parâmetros do Ministério da Saúde a que se refere o caput deste artigo não terão caráter vinculativo, revestindo-se, tão somente, de natureza meramente referencial.

**§2º** - O Auxílio Financeiro concernente ao custeio das despesas com Moradia dos profissionais médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", a ser repassado mensalmente aos profissionais de saúde tratados no caput deste artigo, fica fixado no valor de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais).

**§3º** - O Auxílio Financeiro concernente às despesas com alimentação, a ser repassado mensalmente aos profissionais de saúde tratados no caput deste artigo, fica fixado o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:**



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

*"Art. 3º - Na hipótese do Município ofertar os incentivos por meio de pecúnia, ficam os médicos beneficiários obrigados a declarar mensalmente junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que os recursos financeiros referentes à moradia e alimentação estão sendo utilizados tão somente para despesas com estas finalidades."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir da mesma, salvo no que diz respeito ao auxílio alimentação, cujo efeito financeiro retroagirá a 01.03.2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE (CE), em 23 de junho de 2014.**

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.23.06/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1251/2014**, de 23 de junho de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 23 dias do mês de junho de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**